
PORTARIA CRCAM Nº. 018/2019

Estabelece limites e instâncias de governanças para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em promover a abertura e a movimentação de contas bancárias em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim, bem como em delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do CRCAM;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governanças para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governanças para a aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATOS	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico	Qualquer valor	Presidente e Diretor(a) Executivo(a)	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo

preços			
Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para a contratação de bens e serviços	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Homologar / Revogar / Anular as licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Assinar os contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Aprovar o pedido de Renovação Contratual	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar a concessão de diárias e passagem em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Presidente do CRCAM e Coordenador Financeiro	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCAM e Coordenador de Contabilidade	Vice-Presidente Administrativo e Coordenador de Controle Interno
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCAM e Coordenador de Contabilidade	Vice-Presidente Administrativo e Coordenador de Controle Interno
Autorizar	Qualquer valor	Presidente do	Vice-Presidente

remanejamento orçamentário entre projetos		CRCAM e Coordenador de Contabilidade	Administrativo
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente e Coordenador de Contabilidade	Vice-Presidente de Controle Interno e Coordenador de Controle interno
Aprovar a folha de pagamento dos funcionários	Qualquer valor	Vice-Presidente administrativo	Presidente do CRCAM
Aprovação de Suprimentos de Fundos	Qualquer valor	Presidente do CRCAM	Vice-Presidente Administrativo

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte à despesa deve constar, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Manaus, 27 de agosto de 2019.



Contador Manoel Carlos de Oliveira Júnior
Presidente